



SUBEMENDA Nº 96 (Aditiva)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Adite-se a Estratégias 1.34 à Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei n.º 428/2015 a seguinte redação:

"Meta 1 (....)

(....)

1.34 Garantir o atendimento, imediatamente após a vigência deste PDE, nas unidades da Rede Pública de ensino, às crianças com deficiência, com profissionais devidamente qualificados e habilitados para esse tipo de atendimento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir para as crianças com deficiência, o atendimento com profissionais devidamente qualificados e habilitados, para atuar com os alunos especiais, considerando as novas exigências impostas pela educação inclusiva.

É sabido que os fundamentos teóricos metodológicos da inclusão escolar centralizam-se numa concepção de educação de qualidade para todos, enfatizando o respeito à diversidade dos educandos. Assim, em face às mudanças propostas, cada vez mais tem sido reiterada a importância da preparação de profissionais e educadores, em especial do professor de classe comum, para o atendimento das necessidades educacionais de todas as crianças, com ou sem deficiência.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____